

Lei nº 863/94

De 27/01/94

Dá nova redação ao Parágrafo 2º do Art. 33 e altera o Art. 91, ambos da Lei 861/96.

A Câmara Municipal de Estiva - MG, por seus legítimos representantes, aprova e eu Chefe do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo segundo do Art. 33 da Lei 861/96, passa ter a seguinte redação:

"Os professores que se encontrem em condições de estáveis, serão automaticamente promovidos ao nível de magistério (P3), e o professor com mais de 20 (vinte) anos de magistério, será promovido ao nível de professor com formação plena (P1), independentemente de estarem ou não na regência de sala."

Art. 2º - O Art. 91 da Lei 861/96, passa ter a seguinte redação:

"Os vencimentos dos servidores municipais, inativos e pensionistas, terão reajuste de 10% (dez por cento) sobre a soma do salário anterior, incluindo a gratificação, com efeito a partir de 1º de janeiro."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva-MG, 27 de Janeiro de 1997.


Dr. Genécio de Oliveira
Prefeito Municipal

Leandro Corrêa de Oliveira
Chefe de Gabinete